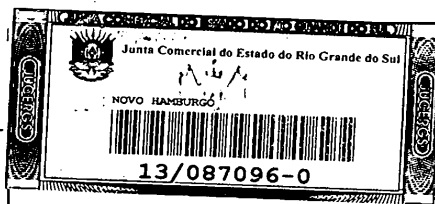




24043500212907



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio



NIRE da sede

432 002 66 336

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17 ABR. 2013

NOME: Construtora Pavimentadora Pavicon Ltda
(da empresa)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
03	02	021	01	Alteração Contrato Social
		021	01	Alterações de Dados
		031	01	Consolidações

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Novo Hamburgo
Local
03/04/13
Data

Representante Legal da Empresa
Nome: Yana Gyzinauskas
Assinatura: Gyzinauskas
Telefone de contato: 33 96 6000 (3185)

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO



18 ABR 2013

☐ NÃO / Data / Responsável

☐ NÃO / Data / Responsável

☐ NÃO / Data / Responsável

DECISÃO SINGULAR

- 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

24/4/13
Data

CRISTIANE DA SILVA
13-3497526
JUCERS

DECISÃO COLEGIADA

- 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- ☐ Processo indeferido. Publique-se.

/ / Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

Processo 144 - Retomada S.A. - Fone/Fax (51) 3589-5111 - São Leopoldo - RS - CNPJ 96.734.769/0001-02



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZTH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/8





**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.
CNPJ 88.256.979/0001-04 NIRE 43200266336**

PREÂMBULO:

H3 PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa com sede em Novo Hamburgo - RS, na Rodovia RS 239, 707 - Bairro Operário - CEP 93352-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.725.816/0001-94, com seu Contrato Social arquivado na JUCERGS RS sob nº 432.05847779, em 25/01/2007, sob protocolo nº 07/021348-8, neste ato representada por seu administrador Sr. **GERALDO FELIX PENNA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade sob nº 5009438077 emitida pela SSP/RS em 22/06/2004, e inscrito no CPF sob nº 179.641.130-20, casado pelo regime de comunhão universal de bens em 07/12/1974; residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na rua Silveira Martins, 1191 - Bairro Centro- CEP 93520-500, já anteriormente qualificado;

BATISTA ROQUE BAGATTINI, brasileiro, engenheiro civil registrado sob nº 44790 em 30/08/1983, portador da Carteira de Identidade sob nº 3057743423 emitida pela SSP/RS em 13/12/2005, e inscrito no CPF sob nº 251.143.369-91, casado pelo regime de comunhão universal de bens em 07/01/1984; residente e domiciliado em São Leopoldo-RS, na Rua do Parque, 350 - Bairro Padre Réus - CEP 93020-270;

únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**, com sede em Novo Hamburgo-RS, na RS 239, 707 - CEP 93352-000, inscrita no CNPJ sob nº 88.256.979/0001-04, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº NIRE 43200266336, em 29/04/1975 e última Alteração de Contrato Social arquivada em 02/03/2009 sob nº 3099874, protocolo 09/057848-1;

e ainda como administrador não sócio:

TIAGO SIQUEIRA PENNA, brasileiro, engenheiro civil registrado sob nº 120194 emitido pela CREA/RS em 15/06/2002, casado pelo regime de separação de bens em 13/10/2012, conforme pacto antenupcial lavrado no 1º Tabelionato de Novo Hamburgo, Nº 21995, Livro 180 de Contratos, Folha 114 em 08/06/2012, maior nascido em 25/08/1979, portador da Carteira de Identidade sob nº 9062180006 emitida pela SSP/RS em 22/12/1994, e inscrito no CPF sob nº 812.933.130-68, residente e domiciliado em Novo Hamburgo-RS, na Rua Quintino Bocaiuva, 110, Apartamento 701 - Bairro Centro- CEP 93510-270;

resolvem, de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª

É alterada a redação da Cláusula Quarta da Consolidação de Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

Os objetivos sociais da Sociedade são os seguintes:

- a) Pavimentação e repavimentação, terraplanagem, drenagem e dragagem;
- b) Projeto e administração de obras civis e rodoviárias;
- c) Execução de obras de arte em rodovias;
- d) Projetos e levantamentos topográficos;
- e) Revestimento vegetal e paisagismo;
- f) Sinalização viária;
- g) Operações de sistemas de saneamento: abastecimento de água, sistema de esgotos cloacais, lixo e drenagem urbana;
- h) Construção de instalações para tratamento de esgoto e efluentes;
- i) Construção de instalações para tratamento de água;
- j) Construção de reservatórios;
- k) Canalização e aterramento de ligações de água e esgoto;
- l) Administração de estações para tratamento de águas municipais e estaduais;
- m) Administração de estações para tratamento de esgotos municipais e estaduais;
- n) Obras de saneamento em geral;
- o) Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil;
- p) Aluguel de veículos e outros meios de transporte terrestres;
- q) Exploração de pedreira;
- r) Exploração da lavra de jazidas minerais ou a prestação de serviços à terceiros com uso e emprego de explosivos;
- s) Britagem e beneficiamento de produtos minerais;
- t) Indústria e comércio de pedras britadas, produtos minerais e materiais de construção civil;
- u) Usina para a produção de concreto de cimento e concreto betuminoso.
- v) Produção e comércio de materiais de construção;
- x) Participação em outras sociedades ou empresas, bem como a administração de seus bens;
- y) Compra e venda de imóveis e incorporações;

Cláusula 2ª

Os administradores declaram não estarem impedidos de exercerem administração de sociedade empresária conforme artigo 1011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 ou legislação pertinente, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

Página 1 de 7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZiH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/8



financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de bens e consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único - Havendo impedimento para a administração por parte de um dos administradores, proceder-se-á a alteração contratual com sua demissão ou destituição do cargo.

Cláusula 3ª

Tendo em vista as alterações havidas na estrutura da sociedade, os sócios dela convencionam que a dita sociedade passará a reger-se doravante de acordo com as seguintes cláusulas, ficando revogadas as disposições contidas no Contrato Social e suas posteriores alterações, adaptando as cláusulas contratadas, consolidando em um único instrumento todas as disposições contratuais:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Cláusula 1ª

A Sociedade continuará sob a denominação social de **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**

Cláusula 2ª

A Sociedade reger-se-á pela legislação aplicável ao tipo jurídico da Sociedade Empresária, segundo as normas da Lei Civil e, em especial os dispositivos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

§ único - Subsidiariamente, para os casos não previstos na Lei Civil, e neste contrato social, utilizar-se-á a Legislação aplicável às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Cláusula 3ª

A sede social será no município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, Rodovia RS 239, 707 - Bairro Operário - CEP 93352-000.

§ 1º - A Sociedade, por deliberação dos sócios-gerentes que representam a maioria do capital social, poderá instalar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do Território Nacional.

§ 2º - A sociedade mantém uma filial de nº 01, estabelecida na Rodovia RS 239, km 9,5, sem número, distrito de Quatro colônias, no município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000, registrada na JUCERGS sob o nº NIRE 4390042849-5 e inscrita no CNPJ sob nº 88.256.979/0003-76.

§ 3º - A sociedade mantém uma filial de nº 02, estabelecida em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, 7980 - Bairro Roselândia - CEP 93351-000, registrada na JUCERGS sob o nº NIRE 4390121875-3 e inscrita no CNPJ sob nº 88.256.979/0004-57.

§ 4º - A sociedade mantém uma filial de nº 03, estabelecida em Santo Antônio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, na estrada Alziro Machado de Castilho (Antiga Chicolumã), 5411, 1º Distrito - Esquina dos Morros - CEP 95500-000, registrada na JUCERGS sob o nº NIRE 4320026633-6 e inscrita no CNPJ sob nº 88.256.979/0005-38.

Cláusula 4ª

Os objetivos sociais da Sociedade são os seguintes:

- a) Pavimentação e repavimentação, terraplanagem, drenagem e dragagem;
- b) Projeto e administração de obras civis e rodoviárias;
- c) Execução de obras de arte em rodovias;
- d) Projetos e levantamentos topográficos;
- e) Revestimento vegetal e paisagismo;
- f) Sinalização viária;
- g) Operações de sistemas de saneamento: abastecimento de água, sistema de esgotos cloacais, lixo e drenagem urbana;
- h) Construção de instalações para tratamento de esgoto e efluentes;
- i) Construção de instalações para tratamento de água;
- j) Construção de reservatórios;
- k) Canalização e aterramento de ligações de água e esgoto;
- l) Administração de estações para tratamento de águas municipais e estaduais;
- m) Administração de estações para tratamento de esgotos municipais e estaduais;
- n) Obras de saneamento em geral;
- o) Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil;
- p) Aluguel de veículos e outros meios de transporte terrestres;
- q) Exploração de pedra;
- r) Exploração da lavra de jazidas minerais ou a prestação de serviços à terceiros com uso e emprego de explosivos;
- s) Britagem e beneficiamento de produtos minerais;
- t) Indústria e comércio de pedras britadas, produtos minerais e materiais de construção civil;
- u) Usina para a produção de concreto de cimento e concreto betuminoso.
- v) Produção e comércio de materiais de construção;
- x) Participação em outras sociedades ou empresas, bem como a administração de seus bens;
- y) Compra e venda de imóveis e incorporações;

Parágrafo único - A sociedade por deliberação da administração poderá participar de empreendimentos de terceiros, como acionista, cotista ou componentes de outras entidades de fins econômicos ou não.

Página 2 de 7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZiH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8



DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Cláusula 5ª

A Sociedade é contratada por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02/05/1975.

§ 1º - A filial 01 iniciou suas atividades em 01/07/1995.

§ 2º - A filial 02 iniciou suas atividades em 20/10/2006.

§ 3º - A filial 03 iniciou suas atividades em 01/02/2009.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª

O Capital Social é de R\$ 5.050.000,00 (cinco milhões, cinqüenta mil reais), divididos em 5.050.000 (cinco milhões e cinqüenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, que fica assim distribuído:

a) sócio H3 Participações Ltda., detém quantia de 5.049.495,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 5.049.495,00 (cinco milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), equivalente a 99,99 % (noventa e nove por cento e noventa e nove centésimos percentuais);

b) sócio Batista Roque Bagattini detém quantia de 505 (quinhentas e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), equivalente a 0,01% (um centésimo percentual).

§ 1º - O capital subscrito pelos sócios foi totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

§ 2º - As quotas de capital social não poderão ser nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Cláusula 7ª

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da Lei, ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª

A designação dos administradores obedecerá ao estatuído na seção III do Capítulo IV do Novo Código Civil Brasileiro, em especial nos artigos 1060 e seguintes.

§ 1º - A administração da Sociedade será exercida por administrador(es) nomeado(s), que pode(m) ser uma ou mais pessoas físicas, residentes e domiciliadas no país, sócios ou não, com mandato que vencer-se-á na primeira Assembléia ou Reunião de Sócios quotistas que examinar as contas do exercício anterior.

§ 2º - Caso seja nomeado um só administrador, os poderes previstos nesta e nas demais cláusulas de competência do administrador serão exercidas individualmente.

§ 3º - Ao administrador ou administradores eleitos/nomeados pela Assembléia ou Reunião de Sócios serão incumbidas todas as operações, sendo-lhe cometidas todas as prerrogativas e atribuições determinadas na lei e no Contrato Social, observados também os dispositivos seguintes, expressamente podendo:

I) **ISOLADAMENTE:** Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Adquirir e alienar veículos e outros bens móveis. Promover atos de rotina perante entidades e órgãos públicos, endossos de cheques e títulos, e outros atos especialmente autorizados pelos sócios-cotistas. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, paraestatais e autárquicas.

II) **EM CONJUNTO:** Mediante a assinatura de dois de seus membros, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que se tratar de adquirir, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato.

§ 4º - As atribuições enumeradas nesta cláusula e respectivos parágrafos são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade.

§ 5º - Os administradores ficam investidos de amplos poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 6º - O mandato dos administradores será por tempo indeterminado.

§ 7º - Os administradores poderão se valer dos benefícios dos depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

§ 8º - Os administradores perceberão, a título de "pró-labore" importância mensal que a maioria simples lhes atribuir, sendo tais importâncias levadas a débito de despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

Página 3 de 7

[Assinatura]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZiH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8



§ 9º - Os administradores deverão prestar contas de sua gestão na reunião de sócios a se instalar no primeiro quadrimestre do ano seguinte.

§ 10º - Além dos administradores, os sócios que prestarem serviços à empresa, mesmo sem poderes de administração, poderão receber "Pró-Labore" que será definido na reunião de sócios que deliberará sobre as contas sociais, obedecido o quórum legal.

§ 11º - Os administradores ficam dispensados de prestarem caução para o exercício de seu mandato.

Cláusula 9ª

Em Assembléia ou Reunião dos sócios serão atribuídos limites de aprovação de gastos e operações que o administrador em exercício da sua função terá autonomia de decisão, sem a necessidade de prévia aprovação dos sócios.

§ 1º - Quando a Assembléia ou Reunião de Sócios se realizar, serão estipulados os valores limites de gastos ao qual o administrador terá autonomia, com definição dos valores, tipo de gasto, prazos e formas para aprovação dessas operações que deverão ser submetidas a aprovação da Assembléia ou Reunião de Sócios.

§ 2º - Havendo a necessidade de aprovação prévia de uma realização de gasto ou operação que deverá ser submetida à Assembléia ou Reunião de Sócios, cabe ao administrador a convocação que deverá seguir os ritos e procedimentos estipulados neste instrumento.

Cláusula 10ª

O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, sendo levantado balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Apurado o balanço anual, a Sociedade, em reunião de sócios, poderá destinar o resultado, ou parte dele, para distribuição entre os sócios, obedecida a proporção do capital de cada um.

§ 2º - Havendo concordância de todos os sócios, poderá ser elaborado entre os mesmos Acordo Social, no qual se disponha sobre a participação nos lucros e/ou prejuízos, sem obediência a proporção do capital de cada sócio, obedecidas as disposições legais pertinentes.

§ 3º - Os prejuízos, a critério da reunião de sócios anual, poderão ser levados a conta de Prejuízos Acumulados, ou equivalente na Contabilidade Social, para futura compensação, ou então, ser levados a débito da conta particular de cada um dos sócios.

§ 4º - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar Balanços Intercalares, e em havendo lucros, decidir pela sua distribuição.

Cláusula 11ª

Dependem das deliberações sociais as matérias abaixo:

- a) a aprovação das contas da Administração;
- b) a designação de administrador sócio em ato separado;
- c) a destituição de administrador nomeado no Contrato Social;
- d) o modo de remuneração dos sócios e administradores;
- e) a modificação do Contrato Social;
- f) a Incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidez;
- g) a nomeação de liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de Concordata ou Falência;
- i) a exclusão de um ou mais sócios que esteja colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de seus atos;
- j) a cessão de quotas;
- k) a participação em empreendimentos de terceiros, inclusive como acionistas ou componentes de outras entidades de fins econômicos.

§ 1º - Para a aprovação e validade das deliberações dos sócios serão necessários os seguintes quóruns:

- 1) Para a aprovação das alíneas "a" e "g" deverá haver concordância da maioria representativa do capital social presente à reunião;
- 2) Para a aprovação das alíneas "b" e "c" deverá haver concordância da maioria simples do capital social;
- 3) Para a aprovação das alíneas "e" e "f" e "j" será necessária a aprovação de três quartos do capital social;
- 4) Para a aprovação das alíneas "d" e "h" e "i" e "k" as decisões deverão ser aprovadas por maioria de votos.

§ 2º - Nos casos omissos as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria de votos.

Cláusula 12ª

As deliberações dos sócios serão tomadas por meio de reuniões que serão convocadas pelos administradores ou sócios, através de aviso postal (AR), correio eletrônico ou de forma pessoal e escrita, onde constará a data, hora e local da reunião, bem como os assuntos que deverão ser deliberados.

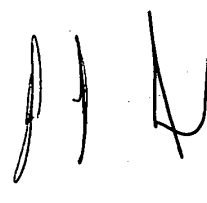
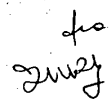
§ 1º - O sócio declarará sua ciência no documento de convocação.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem espontaneamente à reunião.

§ 3º - A realização das reuniões, com todas as suas formalidades será dispensada, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - A Administração deverá convocar reunião social, no mínimo, uma vez por ano. Esta reunião deverá ocorrer no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao encerramento do exercício social, onde serão deliberados os assuntos ordinários determinados em lei. Os assuntos extraordinários, desde que constantes da pauta e da convocação, e ainda, obedecidos os quóruns legais e contratuais, também poderão ser deliberados nesta reunião. Caso a administração não efetue a convocação para a reunião até o final do mês de março, qualquer sócio poderá convocá-la.

Página 4 de 7

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZiH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8



- § 5º - A reunião instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, e em segunda com qualquer número.
- § 6º - A reunião será presidida e secretariada pelos sócios escolhidos entre os presentes, cujo trabalho e deliberações serão transcritas em atas, assinadas pelos membros da mesa e sócios participantes. Os sócios deliberarão pelo arquivamento ou não da ata extrajudicial da reunião.
- § 7º - Havendo dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da convocação.
- § 8º - As deliberações tomadas nas respectivas reuniões, em conformidade com a lei e o contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.
- § 9º - Os votos dos sócios nas reuniões serão contados segundo o valor das quotas de cada um, obedecidos os critérios estabelecidos em lei, ressalvados os casos em que a Lei determinar que sejam considerado os votos dos sócios presentes à reunião.

DAS QUOTAS E DA SUA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 13ª

Os haveres do sócio que desejar retirar-se da Sociedade ou for dela excluído serão apurados mediante levantamento de balanço especial a ser realizado ao final do mês do evento que determinar esta situação. O valor de cada quota será determinado pelo total das quotas em relação ao valor do patrimônio líquido apurado.

- § 1º - Os valores apurados serão pagos ao sócio retirante/excluído, mediante prévio acordo entre as partes.
- § 2º - Não havendo o acordo sobre a forma de pagamento das quotas sociais do sócio retirante/excluído, este será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, sendo a primeira no ato da assinatura do instrumento de alteração contratual, e as demais, a cada 30 (trinta) dias daquela data.
- § 3º - Sobre as parcelas referidas no parágrafo anterior, incidirá a atualização monetária, mediante a variação do INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado entre data do evento e a do efetivo pagamento, além dos juros de 1% ao mês, não capitalizáveis.

Cláusula 14ª

É vedado aos sócios ceder suas quotas sociais a pessoas estranhas à Sociedade, total ou parcialmente, sem o cumprimento dos requisitos descritos nesta cláusula.

- § 1º - O sócio que quiser vender ou transferir suas cotas deverá remeter uma opção de venda à administração da empresa, de forma escrita, indicando o preço, a quantidade, as condições de pagamento e o nome do pretendente, se houver. Caberá à Sociedade o direito de preferência para a aquisição das quotas, no todo ou em parte. O Direito de preferência transfere-se aos sócios, proporcionalmente as suas participações no Capital Social da empresa, na parcela em que o direito não for exercido pela Sociedade. As sobras de quotas os sócios que não exercerem suas preferências serão transferidas aos demais sócios, sempre na proporção de suas quotas.
- § 2º - A administração convocará reunião social, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da proposta, para deliberar sobre o exercício de direito de preferência pela empresa.
- § 3º - Havendo saldo de quotas, não adquiridas pela empresa, os sócios deverão manifestar-se pelo exercício do direito no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião social que deliberou sobre o assunto.
- § 4º - Aos sócios interessados é assegurada a preferência na aquisição de quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre sócios quanto na alteração de quotas mantidas em tesouraria pela empresa.
- § 5º - A opção de venda obriga o autor da proposta perante a Sociedade, sócios e terceiros pretendentes.
- § 6º - A Transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais sócios para o exercício do direito de preferência.
- § 7º - O entesouramento de quotas pela empresa não poderá ser a preço superior ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido do balanço de determinação, pela quantidade de quotas em que for dividido o Capital Social.
- § 8º - Se a Sociedade e/ou sócio não se interessarem pela aquisição das quotas ou parte delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto nesta cláusula.
- § 9º - Em todos os casos em que houver transferência de quotas, deverá ser elaborada a alteração contratual no prazo de 15 (quinze) dias da realização do negócio, sob pena de desfazimento.
- § 10º - Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes dos sócios, bem como as relativas à venda ou incorporação a sociedade de administração de bens, desde que o controle de capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

Cláusula 15ª

A Sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a Sociedade. Fica ressalvada a possibilidade de substituição de sócio falecido por acordo dos herdeiros com os sócios remanescentes.

- § 1º - Os sócios remanescentes, se representarem a maioria do Capital Social, poderão recusar-se ao ingresso dos sucessores do sócio falecido.
- § 2º - Havendo a recusa de ingresso de um herdeiro na Sociedade, a apuração de haveres e o pagamento dos valores devidos a este sócio será feita na forma da cláusula décima-segunda deste instrumento, obedecendo ao percentual das quotas que lhe couberem pela partilha.
- § 3º - O ingresso de herdeiros na Sociedade em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado se fará mediante alteração do Contrato Social através de partilha ou Alvará Judicial, cuja cópia ficará em poder da Sociedade.

Página 5 de 7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZiH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETARIO GERAL

pág. 6/8



Cláusula 16ª.

Os sócios que estiverem colocando em risco a continuidade da Empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão ser excluídos da Sociedade, obedecidos os procedimentos previstos na Lei.

§ 1º - A exclusão de sócio por justa causa se dará em reunião social convocada especialmente para este fim, que será decidida por sócios que representem a maioria do Capital Social.

§ 2º - Será dada ciência ao sócio que se pretende excluir com antecedência de 60 (sessenta) dias, para que exerça seu direito de defesa nos 30 (trinta) dias subsequentes, e para que compareça à reunião que deliberará sobre o assunto.

Cláusula 17ª.

Poderá ser excluído da Sociedade através de deliberação dos sócios que representam a maioria do Capital Social, em reunião especialmente convocada para este fim, o sócio que não efetivar a integralização das quotas que subscreveu.

Parágrafo único - Os sócios poderão optar pela redução das quotas do sócio remisso, até o montante efetivamente integralizado, com a consequente alteração contratual reduzindo o Capital Social da empresa, ou poderão ainda, tomá-la para si ou transferi-la para terceiros, devolvendo ao sócio remisso o que este já houver pago.

DO FALECIMENTO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA DE SÓCIOS

Cláusula 18ª.

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a morte, falência, insolvência ou retirada, decorrente do exercício de direito de recesso do sócio, na ocorrência de algum dos eventos retro referidos, não dissolverá a Sociedade, podendo, entretanto, o sócio sobrevivente continuar com o negócio.

§ 1º - No caso de falência, insolvências, retiradas de sócio ou morte de um deles, seus haveres serão apurados com base num balanço patrimonial e demonstração de resultados, especialmente levantado por ocasião de um dos eventos retro mencionados, avaliando seus ativos e passivos com todos os direitos e as obrigações conhecíveis e calculáveis, seguindo a boa técnica contábil.

§ 2º - No caso de falecimento de sócio, os herdeiros terão o prazo de 60 (sessenta) dias para definir se permanecem ou não na Sociedade. Caso prefiram permanecer na Sociedade, em caso de pluralidade de herdeiros, estes deverão nomear um entre eles para que os represente na Sociedade.

§ 3º - Se os herdeiros desejarem retirar-se da Sociedade, seus haveres, apurados em conformidade com o estabelecido no parágrafo 1º desta cláusula serão pagos da seguinte forma:

a) mediante acordo com os sócios remanescentes, e, sendo convencionado pagamento parcelado, a primeira parcela será paga no momento da assinatura do instrumento de alteração contratual,

b) não havendo acordo com relação à retirada dos herdeiros, o valor dos haveres relativos à quota de capital e demais reservas, e resultados, será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas, devidamente acrescidas de atualização monetária, havida entre a data da formalização do contrato e a data do pagamento de cada parcela, com base em na variação do IGP(M), INPC, IPCA, nesta ordem, ou outro índice que vier a substituí-los, mais os juros constitucionais.

§ 4º - No caso de falência, insolvência ou retirada de sócio, não havendo ingresso de terceiros em seu lugar, nas condições neste contrato estabelecidas, o sócio que se retirar receberá seus haveres nas mesmas condições estabelecidos no parágrafo e incisos antecedentes.

§ 5º - Em qualquer hipótese, salvo o direito de os herdeiros ingressarem na Sociedade ou, se já forem sócios, de somar às suas as quotas do falecido, poderão os sócios remanescentes, por deliberação majoritária, optar pela aquisição de quotas individualmente, observada a proporção do capital social.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Cláusula 19ª.

O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as cláusulas.

Cláusula 20ª.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em leis que os impeçam de exercerem atividade mercantil.

Cláusula 21ª.

Para o desempenho das funções, por prazo indeterminado, são nomeados como administradores, seus respectivos cargos, com os poderes determinados neste instrumento e suas posteriores alterações, os seguintes abaixo nominados:

a) Para a função de Administrador, com poderes de representar isoladamente ou em conjunto com os demais administradores ou procuradores, Sr. Tiago Siqueira Penna, já devidamente qualificado;

b) Para a função de Administrador, com poderes de representar isoladamente ou em conjunto com os demais administradores ou procuradores, Sr. Batista Roque Bagattini, já devidamente qualificado.

Parágrafo único - É estabelecido pelos sócios os seguintes limites para gastos e contratações para os administradores, em conformidade com a cláusula nona desta consolidação, onde dependerão de prévia autorização dos sócios que detenham a maioria do Capital Social:

a) Aquisição, alienação ou oneração sob qualquer título de:

- Bens imóveis;

Página 6 de 7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, Nire 43200266336, foi deferido e arquivado sob o nº 3785125 em 24/04/2013. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo C171000026006 e o código de segurança WZiH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2017 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8



- Bens móveis do ativo imobilizado bem como outros bens ou direitos sempre que algumas das operações mencionadas neste item ultrapassarem o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacionais da época da realização do negócio, excetuados a compra e venda de materiais inerentes à atividade normal da empresa.
- b) Ajuizamento de ações não decorrentes da atividade normal da empresa e de valor superior a 100 (cem) salários mínimos nacionais;
- c) Constituição, encerramento, alteração, compra ou venda de participações societárias;
- d) Início de novas linhas de produção ou comercialização, bem como a cessação das existentes;
- e) Assunção de obrigações de valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos nacionais, e com vigência superior a 2 (dois) anos ou contendo cláusula que exija a denúncia do respectivo negócio jurídico com no mínimo de 12 (doze) meses de antecedência;
- f) Celebração de contratos de trabalho prevendo remuneração de valor superior a 500 (quinhentos) salários mínimos nacionais anuais, ou com vigência superior a dois (2) anos ou contendo cláusula que exija a denúncia do respectivo negócio jurídico com um mínimo de 12 (doze) meses de antecedência;
- g) Decisões relativas a investimentos, manutenção ou reparações, de valor superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacionais e não compreendidas no orçamento da Sociedade;
- h) Alterações fundamentais na organização da empresa;
- i) Prestação de fiança ou de garantias em favor de terceiros, a menos que se trate de sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo empresarial;
- j) Concessão de fiança ou garantias a favor de funcionários;
- k) Promessa de gratificações, comissões sobre o movimento, participação de dirigentes e empregados nos lucros da empresa ou promessa, a essas pessoas, de pensões, a menos que se trate de política da empresa aprovada pelos sócios.

Cláusula 22ª.

Os administradores declaram não estarem impedidos de exercerem administração de sociedade empresária conforme artigo 1011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 ou legislação pertinente, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de bens e consumo, fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo único - Havendo impedimento para a administração por parte de um dos administradores, proceder-se-á a alteração contratual com sua demissão ou destituição do cargo.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas a tudo presentes para constar e produzir os efeitos legais.

Novo Hamburgo-RS, 03 de abril de 2013.

Batista Roque Bagattini

H3 - Participações Ltda.
Geraldo Felix Penna

Tiago Siqueira Penna
Administrador nomeado

Testemunhas

Francisco Paulo da Rosa
CI 3004421107 SSP/RS
CPF 287.936.500-78

Irma Maria Regina Cezinauskas
CI 045.473 CRO/RS
CPF 525.741.569-00

